CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 03, de 27 de junho de 2023.

"Altera o caput, o parágrafo único e as alíneas do parágrafo único do artigo 20, todos da Resolução nº. 01/90 (Lei Orgânica do Município)."

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, ***Edson Muniz Gonçalves***, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – O art. 20, caput, da Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina, passa a vigorara com a seguinte redação:

*"**Art. 20** – A Câmara Municipal, a partir da próxima Legislatura, será composta de 13 (treze) vereadores."*

Art. 2º – Fica alterado o parágrafo único do artigo 20, da Lei Orgânica do Município, juntamente com suas respectivas alíneas, que passarão a ter a seguinte redação:

*"**Art. 20** (...)*
***Parágrafo único** – O número de vereadores que compõem a Câmara Municipal será revisto quadrienalmente, obedecendo-se as disposições previstas na Constituição Federal e ainda o número de habitantes do Município, sendo observado o limite máximo de:*

a) 9 (nove) Vereadores, até 15.000 (quinze mil) habitantes;

b) 11 (onze) Vereadores, de 15.000 (quinze mil) habitantes até 30.000 (trinta mil) habitantes;

c) 13 (treze) Vereadores, de 30.000 (trinta mil) habitantes até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

d) 15 (quinze) Vereadores, de 50.000 (cinquenta mil) habitantes até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

e) 17 (dezessete) Vereadores, de 80.000 (oitenta mil) habitantes até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;

f) 19 (dezenove) Vereadores, de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;

Publicação no Diário Oficial Eletrônico
Edição nº 2314
Data: 30/06/2023
Página: 02

g) 21 (vinte e um) Vereadores, de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes até 300.000 (trezentos mil) habitantes;

h) 23 (vinte e três) Vereadores, de 300.000 (trezentos mil) habitantes até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;

i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;

j) 27 (vinte e sete) Vereadores, de 600.000 (seiscentos mil) habitantes até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;

k) 29 (vinte e nove) Vereadores, de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes até 900.000 (novecentos mil) habitantes;

l) 31 (trinta e um) Vereadores, de 900.000 (novecentos mil) habitantes até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;

m) 33 (trinta e três) Vereadores, de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;

n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;

o) 37 (trinta e sete) Vereadores, de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;

q) 41 (quarenta e um) Vereadores, de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, de 3.000.000 (três milhões) de habitantes até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;"

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ, em 27 de junho de 2023.

EDSON MUNIZ GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY
Vice-Presidente

GILTON FAGUNDES
1º Secretário

RUDINEI BENEDITO ESTEVES
2º Secretário